



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 897/2019**

**DATA:** 13 DE JUNHO DE 2019

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCENTIVAR O ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES, ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTAGIÁRIOS (PMEST), COMO FONTE INSPIRADORA DE ESCOLARIZAÇÃO, QUALIDADE DE VIDA E RENDA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Estagiário (PMEST) no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Santa Helena – MT, que como objetivo proporcionar oportunidades de inclusão laboral em complementação ao processo de formação profissional.

**Art. 2º** - Considera-se estágio para efeito desta Lei, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho educativo.

**§ 1º** - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**§ 2º** - O estágio faz parte do projeto político pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

**§ 3º** - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação.

**Art. 3º** - A compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio deverão estar previstas no Termo de Compromisso assinado entre as seguintes partes:

I – Órgão concedente do estágio (homologado pelo Chefe do Poder Executivo);

II – Instituição de ensino (na pessoa do responsável) e estagiário (se menor, representado pelo tutor ou responsável).

**§ 1º** - A matrícula e a frequência regular do estagiário educando em curso de ensino médio, ensino técnico ou ensino superior, será atestada pela instituição de ensino.

**Art. 4º** - O estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório, conforme determinação curricular e do projeto político pedagógico do curso.

**§ 1º** - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária, é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

**§ 2º** - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 5º** - Poderão participar do Programa, estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, de educação profissional, curso técnico, de ensino médio, da educação especial e, nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos, atestados pela instituição de ensino.

**Art. 6º** - O estágio, em hipótese alguma, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal.

**Art. 7º** - O Programa Municipal de Estagiários (PMEST) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que deverá desenvolver o programa de acordo com a política administrativa municipal, com a legislação e políticas nacionais educacionais vigentes, de modo a atender aos objetivos do estágio dos estudantes.

**Parágrafo único** - Fica o Chefe do Departamento de Recursos Humanos autorizado a assinar o Termo de Compromisso celebrado entre a Administração Municipal e o estudante para fins de estágio.

**Art. 8º** - Poderá a Administração Municipal recorrer a serviços de agentes de integração pública ou privada, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, obedecidas às normas gerais de licitação.

**Art. 9º** - O município está autorizado a contratar até 20 (vinte) estagiários.

**Parágrafo único** - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas de estágio.

**Art. 10** - O prazo de contratação é de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que permaneçam ativos na instituição de ensino e não tenham reprovado no ano letivo.

**§ 1º** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.

**§ 2º** - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

**Art. 11** - A carga horária de trabalho diário é de 04 (quatro) horas e não deverá coincidir com os horários normais de aula dos estagiários.

**Parágrafo único** - Nos dias em que houver provas na escola, o estagiário será liberado com uma hora de antecedência para preparação específica do calendário escolar.

**Art. 12** - O valor da remuneração do estagiário será no valor correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do menor salário de referência da Administração Pública Municipal, para os casos de estagiário do Ensino Superior, e no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário de referência da Administração Pública Municipal para os demais casos.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Secretarias Municipais em que os estagiários laborarem, em dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estagiários referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio obrigatório ou não obrigatório.

**Art. 15** - As despesas decorrentes para a implantação e funcionamento do PMEST, correrão por conta das dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 16** - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 13 DE JUNHO DE 2019.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**  
Prefeita Municipal